| | |
|---|---|
| PROCESSO | **1413578/2021** |
| INTERESSADO | **DIVERSOS** |
| ASSUNTO | **REGISTRO PROFISSIONAL** |
| **DELIBERAÇÃO Nº 048/2021– CEFEP – CAU/PE** | |

A COMISSÃO DE ENSINO, FORMAÇÃO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEFEP, reunida ordinariamente em videoconferência no dia 03 de novembro de 2021 em sua 53ª reunião, no uso das competências que lhe confere o artigo 93 do Regimento Interno do CAU/PE;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 18/2012 que trata de Registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando o presente processo de solicitação de registro profissional provisório ou definitivo, em bloco, devidamente protocolizada, em ambiente próprio do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), sob o nº **1413578/2021**;

Considerando que os profissionais solicitaram, por requerimento devidamente instruído com arquivos digitais, via SICCAU, o pedido de registro profissional provisório ou definitivo;

Considerando que o registro para habilitação ao exercício profissional de arquitetos e urbanistas, diplomados no País por instituições de ensino superior de Arquitetura e Urbanismo oficialmente reconhecidas pelo poder público, será feito no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado ou do Distrito Federal (CAU/UF) da jurisdição do domicílio do profissional;

Considerando que os profissionais só poderão usar o título de arquiteto e urbanista e exercer as atividades profissionais que lhes competem após se registrarem no CAU/PE;

Considerando que quando apresentado o certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório com validade máxima de um ano e que este poderá ser prorrogado por até igual período quando for apresentada justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado;

Considerando que quando apresentado o diploma de graduação, o registro será feito em caráter definitivo;

Considerando que o processo digital do registro profissional devidamente instruído, foi encaminhado à Comissão de Ensino, Formação e Exercício Profissional do CAU/PE para apreciação que concederá o registro em conformidade com o currículo de formação escolar;

Considerando que o registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela CEFEP;

Considerando a Deliberação nº 005/2018 – CEF-CAU/BR, que esclarece que todos os requerimento de registros de profissionais portadores de certificados de conclusão ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos reconhecidos, deverão ser objeto de deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/PE, para verificação e encaminhamento, conforme Regimento Interno do CAU/PE.

DELIBEROU:

1. Aprovar os registros definitivos dos profissionais abaixo relacionado:

| | | |
|---|---|---|
| 1.1. | 1412518 | GUILHERME DANTAS RIBEIRO |
| 1.2. | 1411838 | MANUELLA MOURA XAVIER DE BRITO |
| 1.3. | 1411734 | BEATRIZ DOS SANTOS BUENO |
| 1.4. | 1411137 | ANA LILLIAN FIRMINO LIMA |
| 1.5. | 1410900 | MARISTELA DA SILVA FERREIRA |
| 1.6. | 1410439 | LARISSA MORGANA LEÃO SILVA DE SOUSA |
| 1.7. | 1410155 | CAMILA DA SILVA BOTELHO |
| 1.8. | 1408777 | JAQUELINE MIRANDA DA SILVA PEREIRA |
| 1.9. | 1408370 | MARIA DO CARMO ALBUQUERQUE DE ARAÚJO SILVA |
| 1.10. | 1407031 | AMANDA DA CAMARA LIMA ARAUJO DE SOUZA |
| 1.11. | 1406139 | DIOGO NASCIMENTO DE MORAES |
| 1.12. | 1405214 | PRISCYLA DURÃO LEITE CALDAS |
| 1.13. | 1405007 | ALÍCIA MICHELINE DA SILVA MELO |
| 1.14. | 1404325 | GEYSA VILELA GOMES MARQUES |
| 1.15. | 1404293 | IRTIS MILENNA DA SILVA LAURENTINO |
| 1.16. | 1404245 | DAVI LOPES FALCÃO SOUTO |
| 1.17. | 1404149 | GERMANA TINÔCO CARNEIRO DE OLIVEIRA |
| 1.18. | 1402426 | REBECCA LIMA FERNANDES DE CASTRO |
| 1.19. | 1401223 | ANA CAROLINA ARRAIS FONSÊNCA |
| 1.20. | 1401119 | DANILO FARIAS DO NASCIMENTO |
| 1.21. | 1400268 | EDUARDA BARBOSA TENÓRIO LOBO |
| 1.22. | 1399680 | GUILHERME CÉSAR COLAÇO BEZERRA |
| 1.23. | 1399659 | JAQUELYNE DA PAZ BEZERRA |
| 1.24. | 1399626 | ARYELLE MARINHO DE OLIVEIRA LINS |
| 1.25. | 1396721 | ALEXANDRE NUNES DA SILVA |
| 1.26. | 1396639 | SARAH ROMEIRO FIGUEIROA FONSECA |
| 1.27. | 1396226 | DANIELLY MUNIQUE PIMENTA CAVALCANTI |
| 1.28. | 1396192 | LILIAN PALMEIRA DA SILVA LIMA |
| 1.29. | 1395209 | MAYARA DE OLIVEIRA CORREIA |
| 1.30. | 1394442 | ANDRESSA DE LIMA FERREIRA BORGES |

2. Aprovar os registros provisório, dos profissionais abaixo relacionado:

| | | |
|---|---|---|
| 2.1. | 1411754 | ANA LETÍCIA BARBOSA DE LIMA |
| 2.2. | 1407213 | GISELY GONÇALVES DE OLIVEIRA |
| 2.3. | 1407207 | STEPHANY DE ARRUDA MARINHO |
| 2.4. | 1406234 | GIOVANNA RÊGO MAGALHÃES |
| 2.5. | 1404345 | CAMILA MAGALHAES BITTENCOURT DE ALMEIDA |
| 2.6. | 1404178 | VANESSA SILVA LIMA |
| 2.7. | 1401905 | DANUSA BERNARDO DE PAULA |
| 2.8. | 1399461 | LAYS MAYRA HENRIQUE PEREIRA |

Recife, 03 de novembro de 2021.

Considerando o cenário de pandemia pela COVID-19 e em defesa da saúde dos membros da CEFEP com implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

_____

LUZIA BRECKENFELD AMIRATI
Assessora da CEFEP CAU/PE